



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 79 /2024

Ref. GAB/SEGOV nº 55 /2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 53 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito interna junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, no valor de R\$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), para o Programa Sertão Vivo, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024

Telma Puroza Silva de Andrade Mo¹

Assinatura

Telma Puroza Silva de Andrade Mo¹
Secretária de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual JEFERSON ANDRADE

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 53/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito interna junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, no valor de R\$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), para o Programa Sertão Vivo e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito interna junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social,*





MENSAGEM Nº 53/2024

com garantia da União, no valor de R\$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), para o Programa Sertão Vivo e dá outras providências”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito interna, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União.

Sergipe abrange 0,26% do território brasileiro, possuindo 21.938,184 km², sendo o menor estado do país em termos de extensão territorial. Segundo as estimativas do IBGE de 2020 possui 2.318.822





MENSAGEM Nº 53/2024

habitantes, sendo o 22º estado mais populoso em todo o país. Quanto a situação domiciliar, Sergipe é o sexto no ranking dos estados brasileiros com o maior percentual de pessoas que residem na área rural com 26,5% (IBGE, 2010).

No Censo Agropecuário de 2017 foram visitados 93.275 estabelecimentos rurais no Estado sendo que destes 72.060 foram classificados como sendo de agricultura familiar, o que corresponde a 77,3% dos estabelecimentos.

Sergipe possui 75 municípios e está dividido em três mesorregiões (Leste Sergipano, Agreste Sergipano e Sertão Sergipano). Conforme planejamento territorial do Estado, está dividido em oito territórios: Grande Aracaju, Baixo São Francisco, Leste, Alto Sertão, Médio Sertão, Agreste Central, Centro Sul e Sul.

O semiárido sergipano é formado por 29 municípios, correspondendo a 50,67% da extensão territorial de Sergipe. Apresenta uma população de 441.474 habitantes e densidade demográfica de 39,75 hab/km². Tal porção do território sergipano teve sua ocupação a partir da criação de gado, caracterizando-se pela presença de municípios com grande extensão territorial para os padrões sergipanos, a exemplo de Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Carira, Tobias Barreto e Simão Dias.





MENSAGEM Nº 53/2024

Situados no Polígono das Secas, submetidos a rigorosa escassez hídrica, tais municípios apresentam suscetibilidade ao processo de desertificação (IBGE, 2010). Como nas demais áreas do Sertão brasileiro, a característica mais marcante do Sertão Sergipano é a semiaridez, definida pelo intenso déficit hídrico que ocorre entre sete a onze meses do ano. A pressão antrópica tem sido muito forte e a retirada da cobertura vegetal tem proporcionado condições de suscetibilidade à desertificação, em decorrência da presença de solo desnudo em vários pontos do Semiárido Sergipano, em especial em suas extremidades à Noroeste e a Sudoeste

A estratégia de implementação do Projeto prevê:

(i) a adoção da dimensão territorial, como referência ao desenvolvimento dos investimentos rurais;

(ii) a focalização nos municípios mais pobres, em consonância com as Diretrizes Estratégicas definidas no Planejamento Estratégico do Estado, com vistas a contribuir para a redução da pobreza rural e das desigualdades territoriais e regionais;

(iii) o fortalecimento organizacional dos produtores rurais e a dinamização das atividades econômicas predominantes ou com potencial;





MENSAGEM Nº 53/2024

(iv) a participação prioritária das mulheres chefes de família, jovens rurais e comunidades tradicionais em todas as ações promovidas pelo Projeto;

(v) a produção e disseminação de conhecimentos e tecnologias voltadas à convivência com o semiárido, contribuindo com o desenvolvimento sustentável da região;

(vi) a adoção de um modelo de gestão que reforce a integração entre os diferentes atores sociais vinculados ao processo do desenvolvimento rural sustentável;

(vii) a articulação com outros programas e projetos governamentais (federal, estadual, municipal), aproveitando as sinergias existentes e facilitando a complementaridade de ações;

(viii) o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação que estimule a participação dos produtores rurais e suas comunidades e dos parceiros estratégicos ao desenvolvimento dos territórios selecionados;

(ix) a capacitação de gestores públicos e técnicos de instituições governamentais diretamente envolvidos na ação do Projeto.

O Estado de Sergipe apresenta experiência significativa em projetos de incentivo à agricultura familiar, alguns dos quais com aporte de





MENSAGEM Nº 53/2024

recursos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA (Projeto Dom Távora, Projeto Pró-Sertão e Projeto Dom Helder Câmara) e do Banco Mundial (PROSPERAR).

O Programa Sertão Vivo tem por finalidade reduzir o impacto da mudança climática e aumentar a resiliência da população afetada no Semiárido do Nordeste brasileiro, com prazo de execução de 72 meses e visando beneficiar 38 mil famílias em 13.000 hectares de áreas coletivas em 29 municípios sergipanos.

As condições financeiras são extremamente vantajosas:

Condições	Subcrédito A	Subcrédito B
Valor (R\$)	R\$ 126.604.800,36	R\$ 23.640.090,97
Fonte de Recursos	FAT TLP BNDES	FIDA / GCF - não reembolsável
Custo Financeiro	TLP ⁴²	Não se aplica
Remuneração Total	1,00% aa	Não se aplica
Remuneração Básica	0,90% aa	Não se aplica
Remuneração de Risco	0,10% aa	
Sobretaxa	0,00% aa	
Remuneração total (IPCA +) ⁴³	IPCA + 5,91% a.a.	* Não se aplica
Prazo Total	240 meses	72 meses
Execução	72 meses	72 meses
Utilização	66 meses	66 meses
Carência	12 meses	não se aplica
Amortização	228 meses	não se aplica
Sistema de amortização (SAC / PRICE)	SAC	Não se aplica
Finalidade	Apoiar a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas por agricultores familiares do semiárido do Estado de Sergipe, no âmbito da iniciativa Sertão Vivo.	
Linha / Programa / Fundo	BNDES FINEM - Linha Meio Ambiente - Incentivada A	BNDES Fundo Socioambiental
Crédito Rural	Não	Não





MENSAGEM Nº 53/2024

* Custo financeiro depende do mês da contratação. Custos da tabela estimados com valores de junho/2024

Fonte: BNDES

Dessa forma, é possível vislumbrar que a taxa total de juros ao ano equivale ao somatório: Remuneração Básica (0,90%) + Remuneração de Risco (0,10%) + TLP¹ (IPCA + 5,70%). Com isso, considerando o mês de maio de 2024, o IPCA equivale a 3,76% a.a.². Logo, a taxa de juros total equivale a 10,46% a.a., sendo, portanto, menor que a Taxa Selic³ (10,50% a.a.).

A captação de operações de crédito voltadas para a agricultura em Sergipe é de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico da região, sempre em busca de melhoria de vida para a população Sergipana.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

¹ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo>, para maio 2024.

² Boletim Focus de 13/05/2024: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.

³ <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/18160/nota>





MENSAGEM Nº 53/2024

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito interna junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União, no valor de R\$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), para o Programa Sertão Vivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito interna, com garantia da União, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o valor de R\$ 126.604.800,36 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), no âmbito do Produto BNDES FINEM – Linha BNDES FINEM Meio Ambiente, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a apoiar a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas por agricultores familiares do semiárido do Estado de Sergipe, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 15/07/2024 15:26

Checksum: **D431546B9B82F18761FCB1F197BF25AB4AE315049FDFE89F051E94BD7583C2A0**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.